



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DECRETO Nº 1.212/2021

Altera os Decretos 865/2021, 937/2021 e 1.112/2021, que alteraram o Decreto nº 697/2021; ratifica a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara; e regulamenta o horário de funcionamento de atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 865/2021, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“IV – das 06 (seis) à 01 (uma) hora, de segunda a domingo, exceto as alíneas *b* e *d* que continuarão das 06 (seis) às 24 (vinte e quatro) horas:

- a) bares, restaurantes e lanchonetes;
- b) os salões de festas;
- c) distribuidoras de bebidas;
- d) pizzarias, sanduicherias, açaiterias, cafeterias, lanchonetes, restaurantes de hotéis e similares.

§3º. Os salões de festas deverão observar as seguintes regras:

[...]

II - não exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação em nenhum momento, limitado a 500 (quinhentas) pessoas.

[...]”.

Art. 2º Altera o art. 2º do Decreto nº 697/2021, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º

[...]

§2º.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

l – das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda à domingo, exceto para as alíneas *j* – que trata dos *food trucks* – e *n* – que trata das feiras livres –, que funcionarão das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas;

[...]

g) clubes de lazer e campos de futebol, condicionado o funcionamento à prévia assinatura de termo de compromisso e cumprimento do protocolo de exigências definidas pelos órgãos sanitários e de fiscalização do município, bem como permitir a presença de público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local (conforme alvará e/ou Certificado de Conformidade – CERCON emitidos pelos bombeiros);

h) quadras esportivas, condicionado o funcionamento à prévia assinatura de termo de compromisso e cumprimento do protocolo de exigências definidas pelos órgãos sanitários e de fiscalização do município, bem como limitar a presença de público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local (conforme alvará e/ou Certificado de Conformidade – CERCON emitidos pelos bombeiros);

[...]

t) nos estádios, limitar a presença de público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com protocolos sanitários, observando distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.

u) nas boates, será permitida a presença de público, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local – limitado a 500 (quinhentas pessoas) –, desde que atendidas as seguintes exigências definidas nos protocolos sanitários, como, por exemplo, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel, fiscalização do uso constante de máscara, fiscalização da apresentação do comprovante de vacinação em dia – de acordo com o chamado da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, funcionamento até às 02 (duas horas).

Art. 3º - Altera a alínea *c* e inclui as alíneas *e* e *f* no inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 697/2021, o qual passam a vigor com a seguinte redação:

III –

[...]

c) permite o retorno integral das aulas presenciais nas unidades escolares do município; e

[...]

e) poderão exercer as atividades de ensino de forma remota, desde que ainda não imunizados com a primeira dose da vacina as estudantes gestantes ou estudantes com imunodeficiências ou com



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada e/ou grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes *mellitus* (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

f) Na condição das atividades presenciais, no âmbito desta secretária, durante a situação de emergência em saúde pública, deverão ser, rigorosamente, cumpridos os protocolos de biossegurança e normas definidas pelos órgãos de saúde em relação à Covid-19, em especial a Nota Técnica nº 9/2021, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município